



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 06/2023

PROCESSO SEI N.º 0014574-09.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E EXAUSTORES DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.204.206/0001-00, com endereço na Rua Severino Luiz de França, n.º 125, Loja 01, Jardim América – Cabedelo/PB, neste ato representada por seu sócio Alexandre Azevedo Cruz de Araujo, portador da Carteira de Identidade n. 1.865.393 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n. 023.358.774-88, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo instrumento particular da 3ª Alteração Contratual, registrado na JUCEP sob o n. 20190310790, em 16/09/2019 (doc SEI n. 2115470).

As **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares - Obras e Serviços Diversos (doc. SEI.2083009) da Seção de Manutenção/SEMAN/CEA, bem como os Pareceres n. 23/2023 e 75/2023(doc. SEI. 2102750 e 2121190), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no Despacho DG n. 360/2023 (doc. SEI n. 2115459), de 27/01/2023, ratificada pelo Desembargador Presidente em 30/01/2023 (doc. SEI n. 2115462), sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e a anuência à contratação (doc. SEI. 2112684) apresentada pela **Contratada**, datada de 07/11/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<b>ANEXO ÚNICO</b>	<b>- Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b>
--------------------	---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar-condicionado central e exaustores da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O presente ajuste é remanescente do Contrato nº 71/2020.

Parágrafo Segundo - Os serviços complementares indicados no Modelo de Planilha Orçamentária – Serviços Complementares

(ANEXO IV) poderão ou não serem demandados por Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades do **Contratante**, sendo o quantitativo total meramente estimativo, baseado no histórico de serviços da mesma natureza, executados em anos anteriores.

Parágrafo Terceiro- O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Quinto – Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Sexto – Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o **Contratante**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 07/02/2023 até 30/06/2023.

Parágrafo Primeiro - O período de 07/02/2023 até 30/06/2023 corresponde ao complemento da vigência do Contrato nº 71/2020 (anterior), cuja vigência foi estipulada em 30 meses.

Parágrafo Segundo- O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, no máximo, até completar 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total estimado de R\$ 113.862,21 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços Regulares - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças	R\$ 15.711,09	R\$ 78.555,45
2	Prestação de serviços complementares	-	R\$ 35.306,76
<b>TOTAL</b>		-	<b>R\$ 113.862,21</b>
(cento e treze mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)			

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços regulares (manutenção preventiva e corretiva) executados, a **Contratada** receberá do **Contratante**, o valor global de R\$ 78.555,45 (quatrocentos mil reais), dividido em 05(cinco) parcelas mensais de R\$ 15.711,09 (quinze mil setecentos e onze reais e nove centavos).

Parágrafo Segundo – Peças ou componentes, cujos valores sejam iguais ou inferiores a 15% do valor mensal do contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela **Contratada**, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer necessidade de aplicação de peças ou componentes, cujos valores sejam superiores a 15% do valor mensal deste Contrato, a **Contratada** deverá informar, e apresentar em prazo acordado com o gestor do contrato, 03 (três) cotações no mercado para reposição das peças.

Parágrafo Quarto - O valor da peça ou componente a ser considerado para reembolso pelo **Contratante** será o menor preço cotado.

Parágrafo Quinto - O valor a ser reembolsado pelo **Contratante** será a diferença entre o menor valor cotado das peças e/ou componentes propostos pela empresa **Contratada** e 15% do valor mensal deste Contrato, conforme a fórmula abaixo:

**Valor a ser reembolsado = Menor valor cotado das peças e/ou componentes - 15% do valor mensal do Contrato**

Parágrafo Sexto - Para recebimento do reembolso, a **Contratada** deverá apresentar ao **Contratante** a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos comprobatórios do custo de aquisição (frete, diferença de impostos, acondicionamento, por exemplo, excetuando-se BDI).

Parágrafo Sétimo – Pelos **serviços complementares** executados, a **Contratada** receberá do **Contratante**, valor total estimado de R\$ 35.306,76 (trinta e cinco mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Oitavo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, creditada em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto – Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a **Contratada** deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

- a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento);
- b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva, detalhando os serviços realizados;
- c) relatório mensal do tratamento químico da água do sistema de ar-condicionado central.

Parágrafo Quinto - O pagamento pela execução de Serviços Complementares será efetuado em contrapartida da conclusão dos serviços determinados pelas Ordens de Serviço emitidas e executadas, de acordo com os valores propostos na Planilha Orçamentária apresentada pela **Contratada**.

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$ $365 \ 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0014574-09.2020.6.17.8000.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na região abrangida por este contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e

Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

f) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

g) fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** responsabilizar-se-á pelas despesas necessárias à execução dos serviços, como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

Parágrafo Terceiro - Todos os serviços deverão ser coordenados por Engenheiro Mecânico, com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico.

Parágrafo Quarto - a **Contratada** deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da justiça eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

a) manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;

a.1) em caso de substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, ao **Contratante**, para aprovação dessa substituição;

b) caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

b.1). comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

b.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

b.3) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

b.4) manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) atender a toda e qualquer solicitação do TRE/PE, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo **Contratante** ou acordados entre as partes;

d) disponibilizar empregado para acompanhar a partida e o desligamento do sistema de ar-condicionado, sempre que estiver programada sua operação.

Parágrafo Sexto - em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **Contratada** a:

a) fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

b) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos.

c) utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);

d) utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

d.1) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a **Contratada** poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo **Contratante**, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

d.2) quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da **Contratada**;

e) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

f) manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

g) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

h) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor;

Parágrafo Sétimo - em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

a) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

b) responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

c) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão que gerou a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato.

d) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

d.1) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **CONTRATADA** não utilizem os equipamentos de proteção individual - EPI.

d.2) eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE.

e) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços

f) não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais.

g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente.

h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

i) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

j) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.

k) conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;

l) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do **Contratante** ou de terceiros, assim como a integridade dos bens do **Contratante**, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

m) utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

n) deslocar para as repartições do **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

Parágrafo Oitavo - em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a **Contratada** a:

a) apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, o comprovante do registro do Contrato no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional.

a.1) caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo CREA.

a.2) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro estado da federação.

Parágrafo Nono - em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores do **Contratante**, obriga-se a **Contratada** a:

a) acatar todas as exigências do **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a.1) a responsabilidade da **Contratada** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do **Contratante**.

b) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado;

c) comunicar, formalmente, ao gestor do **Contrato** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título Das Penalidades deste Contrato;

d) comunicar, formalmente, para concordância do gestor do **Contrato** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

e) comunicar à seção de manutenção da coordenadoria de engenharia e arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade do **Contratante** do local de instalação.

f) programar junto ao gestor deste contrato, sempre que possível, fora do horário normal de expediente do **Contratante**, prioritariamente nos finais de semana, todos os trabalhos que requeiram a paralisação do sistema climatização de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades do **Contratante**;

g) justificar e comunicar, previamente, à seção de manutenção da coordenadoria de engenharia e arquitetura do **Contratante**, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

h) reportar-se ao gestor do **Contrato**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

i) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do **Contratante**, arcando a **Contratada** com os ônus decorrentes do fato;

i.1) a definição do prazo limite para realização das providências de que trata esta alínea ficará a critério do **Contratante**.

j) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do **Contratante** no local;

k) afastar, se exigido pelo **Contratante**, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

l) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências do **Contratante**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;

Parágrafo Décimo - em relação aos canais de comunicação entre o **Contratante** e a **Contratada**, obriga-se a **Contratada** a:

a) disponibilizar e informar ao **Contratante**, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias.

a.1) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos no **item 3.6.3 - Serviços de Plantão**, do Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem a esta contratação);

b) comunicar aos fiscais do contrato do **Contratante**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

Parágrafo Décimo Primeiro - Constituirão, também, obrigações da **Contratada**:

a) manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação.

a.1) admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração.

a.2) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART (crea) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

b) disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.

b.1) os empregados da **Contratada** deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o **Contratante**.

c) fornecer à coordenadoria de engenharia e arquitetura do **Contratante**, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada.

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

e) entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões.

f) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos.

g) cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas deste Contrato;

h) cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital que originou a presente contratação ou neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
    - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
    - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
    - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
    - d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0257, de 03/02/2023

Valor do Empenho: R\$ 78.555,45 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

**CONTRATADA - PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP****Alexandre Azevedo Cruz de Araujo****Sócio**

CPF/MF 023.358.774-88

**TESTEMUNHAS:****Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Eduardo Tadeu Vieira da Cunha**

CPF/MF 373.158.384-49

**ANEXO ÚNICO****CONTRATO N.º 06/2023****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

1.1. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade e com cumprimento de obrigações contratuais. Portanto, a execução dos serviços que atinja os objetivos do contrato, mas sem o cumprimento dessas exigências importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

1.2. Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

1.3. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**1.4. Dos indicadores**

1.4.1. Para todos os equipamentos:

<b>Indicador N° 01 – Prazo para início de Atendimento dos Chamados</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>
<b>Metas a cumprir</b>	<b>Iniciar</b> o atendimento <b>até 15 (quinze) minutos</b> a partir da comunicação à contratada da abertura do chamado, <b>quando houver expediente na sede do TRE-PE.</b>	(Citar nº do(s) chamados abertos)
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>		<b>Ajuste no pagamento (-)</b> <b>GLOSA</b>
1.	Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, <b>descontar 0,1% (zero vírgula um por cento)</b> do valor do pagamento mensal, <b>por chamado;</b>	<b>1ª faixa (0,1%)</b>
		<b>%</b>

2. A cada 15 (quinze) minutos adicionais que extrapolem os 15 (quinze) minutos iniciais, <b>descontar mais 0,1% (zero vírgula um cinco por cento).</b>	<b>2ª Faixa (+0,1%)</b>	
--	-------------------------	--

1.4.1.1. Havendo a abertura de um segundo chamado durante a atuação da equipe no primeiro, será concedido **mais 15 (quinze) minutos** para início de atuação no último.

1.4.2. Para todos os *chillers*

Indicador N° 02 – Disponibilidade de funcionamento dos <i>chillers</i>		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
<b>Meta a cumprir</b>	A soma mensal das horas paralisadas de cada <i>chiller</i> deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento, considerando-se o horário das 07 às 19 horas.	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>		<b>Ajuste no pagamento (-)</b> <b>GLOSA</b>
1.	Disponibilidade $\geq$ 95% $\Rightarrow$ 100% do valor mensal dos serviços prestados;	0%      %
2.	90% $\leq$ Disponibilidade < 95% $\Rightarrow$ 95% do valor mensal dos serviços prestados;	5%      %
3.	Disponibilidade < 90% $\Rightarrow$ 90% do valor mensal dos serviços prestados.	10%      %

1.4.2.1. O cálculo dos indicadores observará os seguintes parâmetros:

- O cálculo será feito e valorado por equipamento;
- Caso um dos *chillers* atinja os percentuais do indicador, será aplicada glosa;
- Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas;
- Eventualmente, o horário de funcionamento dos *chillers* poderá ser estendido em razão da realização de sessões do Pleno do TRE-PE (sessões de julgamento da corte de desembargadores).

1.4.2.2. Obriga-se a CONTRATADA a apresentar a leitura das Pressões de Descarga, Pressões de Sucção, Temperaturas de Entrada da Água e Temperatura Média de Saída da Água, 01 (uma) hora após os *chillers* terem sido colocados em funcionamento, **nos dias que houver expediente.**

1.4.3. Para todos os demais equipamentos (exceto *chillers*):

Indicador N° 03 – Prazo para Conclusão de Atendimento dos Chamados		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
<b>Meta a cumprir</b>	Pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados deverão ser concluídos e os equipamentos restabelecidos no máximo em <b>24 (vinte e quatro) horas.</b>	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>		<b>Ajuste no pagamento (-)</b> <b>GLOSA</b>
1.	Conclusão dos atendimentos $\geq$ 95% $\Rightarrow$ 100% do valor mensal dos serviços prestados;	0%      %
2.	90% $\leq$ Conclusão dos atendimentos < 95% $\Rightarrow$ 99% do valor mensal dos serviços prestados;	1%      %
3.	Conclusão dos atendimentos < 90% $\Rightarrow$ 98% do valor mensal dos serviços prestados.	2%      %

1.4.4. Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de disponibilidade **poderá** ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:

- seja apresentada **justificativa técnica** pela CONTRATADA;
- a **justificativa técnica** seja aceita;

1.4.4.1. Aceita a **justificativa técnica**, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);

1.4.4.2. Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 06/02/2023, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ DE ARAÚJO - CPF 023.358.774-88 - PLANTERMO ENG. AR CONDICIONADO LTDA - EPP, Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 08:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 07/02/2023, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA, Analista Judiciário(a)**, em 07/02/2023, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2123701** e o código CRC **5C14EF42**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****DIRETORIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

No extrato n.º 009/2023. Dispensa de Licitação. SEI 0014574-09.2020.6.17.8000. Publicado no DOU n.º 24, no dia 02/02/2023, Seção 3, página 122. OBJETO: Onde se lê: "VIGÊNCIA: 1º/02/2023 e término em 30/06/2023", leia-se: "VIGÊNCIA: 07/02/2023 até 30/06/2023".

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Termo de Ratificação. SEI 0001284-89.2023.6.18.8000.

O Presidente do TRE-PI RATIFICA, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com arrimo no art. 24, V, do referido diploma legal. A contratação importará no pagamento da quantia de R\$ 3.236,73 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) à empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.788.510/0001-14, para aquisição dos itens 7 (contra angulo), 9 (jateador) e 12 (destilador de água), do Pregão Eletrônico nº 58/2022, que restou deserto.

Des. ERIVAN LOPES

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato n. 05/2023, firmado entre o TRE-RS e a empresa Marka Lavanderias e Serviços LTDA., CNPJ n. 32.456.124/0001-72. OBJETO: Prestação de serviços de higienização e lavagem de toalhas de rosto e de mesa de uso do Cerimonial e da Secretaria do TRE-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 08-02-2023 a 31-12-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2023NE00281, de 03-02-2023. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.450,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sra. Karin Kaid Wapechowski. Proc. SEI n. 0000980-09.2023.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 08-02-2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA****AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 5/2023**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/01/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis da Justiça Eleitoral, situados na Capital e no interior do Estado de Roraima, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, responsabilidade

JECKSON SOUZA CRUZ  
 Pregoeiro

(SIDE - 09/02/2023) 070028-00001-2023NE000033

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Locadora: Supermercado Jota Ltda. CNPJ da Locadora: 03.114.310/0001-25. Objeto: Termo Aditivo n. 006/2023, referente ao Contrato n. 059/2019, cujo objeto é a locação de sala comercial para abrigar o Cartório da 77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo/SC (altera a razão social da Locadora para Kirchoff Holding Ltda. e inclui cláusula do cumprimento da LGPD). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 08/02/2023. PAE n. 15.234/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 70018**

Nº Processo: 0060494-83-2022. Objeto: Aquisição de etiquetas. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/02/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/02/2023 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ALESSANDRO DINTOF  
 Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 08/02/2023) 70018-00001-2023NE000169

**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**DE SERVIÇOS CONTINUADOS E OBRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo SEI Nº 0028910-32.2021.6.26.8000 - PEF nº 125/2022 - CONTRATADA: SHELTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA., C.N.P.J. N.º 04.441.348/0001-75 - OBJETO: Contratação de serviços de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, partes, acessórios e todos os demais suprimentos, a serem realizados nos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, de Iluminação de Emergência e de Combate a Incêndio e no Sistema de Hidrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, conforme discriminado no Anexo I (Termo de Referência e Apêndices) do Edital. - FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, e Decreto nº 10.024/2019. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 340.800,00. - VIGÊNCIA: O contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 24/01/2023 a 23/01/2024. - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa com o contrato correrá à conta de crédito do orçamento ordinário, Programas de Trabalho 02122003320GP0035 - Julgamento de Causas e Gestão

Administrativa na Justiça Eleitoral e 02061003342690001 - Pleitos Eleitorais, ambos no elemento de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, conforme Nota de Empenho n.º 36, de 05 de janeiro de 2023, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2023. - SIGNATÁRIOS: o Senhor Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e o Senhor Osvaldo Souza da Rocha, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º TERMO ADITIVO. Processo: SEI 0054354-43.2016.6.26.8000 - PEF 113/2016 - CONTRATADA: GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, C.N.P.J. N.º 22.713.728/0001-01 - OBJETO: consignar a prorrogação excepcional do contrato por um período adicional de 01 (um) mês, no valor de R\$ 22.028,75, estendendo a vigência contratual para o período de 02/02/2023 a 1º/03/2023, com a possibilidade de rompimento antecipado da contratação mediante aviso prévio à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93. Por consequência, altera-se o enunciado da Cláusula IV, atualizam-se a Cláusula V e o parágrafo 2º da Cláusula VI - DATA DE ASSINATURA: 1º/02/2023 - SIGNATÁRIOS: o Senhor Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e o Senhor Alberto Caio Tamborrino, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 3/2012, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e Alcino Alves de Moraes Neto, CPF 311.XXX.XX5-49. Objeto: alterar as cláusulas terceira - preço e reajuste e quarta - vigência. Data da assinatura: 14/12/2022. Signatarios: Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto e Alcino Alves de Moraes Neto.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 2/2023

Aviso de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2022, firmado com a empresa HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.851.189/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para uso dos servidores da Polícia Judicial (POLJUD)-TRE-TO. Vigência 12 meses. Vencedora do Item 04, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais); Item 05, no valor unitário de R\$ 193,05 (cento e noventa e três reais e cinco centavos). A Ata está disponível no endereço: <http://www.tre-to.jus.br>, e na Secretaria de Administração e Orçamento/Seção de Licitações. Informações: (63) 3229-9776/9775.

Palmas-TO, 9 de fevereiro de 2023.  
 TEODOMIRO FERNANDES AMORIM  
 Secretário de Administração e Orçamento

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 6/2023

Aviso de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2022, firmado com a empresa NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189, inscrita no CNPJ/MF nº 47.620.121/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para uso dos servidores da Polícia Judicial (POLJUD)-TRE-TO Vigência 12 meses. Vencedora do Item 03, no valor unitário de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos). A Ata está disponível no endereço: <http://www.tre-to.jus.br>, e na Secretaria de Administração e Orçamento/Seção de Licitações. Informações: (63) 3229-9776/9775.

Palmas-TO, 9 de fevereiro de 2023.  
 TEODOMIRO FERNANDES AMORIM  
 Secretário de Administração e Orçamento

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 4/2023

Aviso de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2022, firmado com a empresa GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.495.602/0001-13. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para uso dos servidores da Polícia Judicial (POLJUD)-TRE-TO. Vigência 12 meses. Vencedora do Item 10, no valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); Item 12, no valor unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais); Item 13, no valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais); Item 14, no valor unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). A Ata está disponível no endereço: <http://www.tre-to.jus.br>, e na Secretaria de Administração e Orçamento/Seção de Licitações. Informações: (63) 3229-9776/9775.

Palmas-TO, 9 de fevereiro de 2023.  
 TEODOMIRO FERNANDES AMORIM  
 Secretário de Administração e Orçamento

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 3/2023

Aviso de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2022, firmado com a empresa ROCHA ETERNA COMERCIO VAREJISTA DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.589.128/0001-84. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para uso dos servidores da Polícia Judicial (POLJUD)-TRE-TO. Vigência 12 meses. Vencedora do Item 01, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Item 02, no valor unitário de R\$ 77,00 (setenta e sete reais); Item 06, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); Item 07, no valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); Item 08, no valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). A Ata está disponível no endereço: <http://www.tre-to.jus.br>, e na Secretaria de Administração e Orçamento/Seção de Licitações. Informações: (63) 3229-9776/9775.

Palmas-TO, 9 de fevereiro de 2023.  
 TEODOMIRO FERNANDES AMORIM  
 Secretário de Administração e Orçamento

